

**Revogada pela Resolução nº.7, de 08 de outubro de 2020**

**~~RESOLUÇÃO Nº 05, de 28 de junho de 1989.~~**

~~O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,~~

~~Considerando o interesse nacional de implementar medidas visando atenuar os problemas decorrentes da superlotação carcerária;~~

~~Considerando a necessidade de construção de estabelecimentos penais que possam atender às recomendações arquitetônicas adequadas ao sistema de execução das penas privativas de liberdade;~~

~~Considerando-se a grande carência de Colônias Agrícolas destinadas ao cumprimento das penas privativas de liberdade em regime semi-aberto (Lei nº 7.210/84, art.91);~~

~~Considerando a deliberação adotada pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA na reunião de 27 de junho de 1989.~~

**~~RESOLVE:~~**

~~I - Instituir Comissão para elaborar estudo visando projeto-padrão de construção de Colônia Agrícola;~~

~~II - Designar os Conselheiros EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA, SÉRGIO MARCOS DE MORAES PITOMBO e ELIZABETH DA CUNHA SUSSEKIND e os arquitetos MAURO FERNANDO MARTINS DE CASTRO e SALETE LAMPERT, da Coordenadoria de Análise e Acompanhamento de Projetos - SEJUSP para constituírem a Comissão a ser presidida pelo primeiro designado.~~

~~III - Solicitar à Secretaria de Justiça e Segurança Pública deste Ministério (SEJUSP) todo o apoio necessário à realização do referido projeto.~~

~~IV - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do estudo preliminar.~~

**RENÉ ARIEL DOTTI**  
Presidente

Publicada no DOU de 11/07/89.